



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.234/2009
Data 17/07/2009 Fls.: 173
Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/020.234/2009
Data de autuação: 17/07/2009
Concessionária: CEG
Assunto: Prestação de informações relativas a acidentes/incidentes ocorridos no ano de 2008
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2013

RELATÓRIO

Compulsando os autos, constata-se que o Processo foi apreciado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 03 de fevereiro de 2012 quando foi exarada a Deliberação AGENERSA 969/2012¹, publicada no Diário Oficial de 24/02/2012. Ato contínuo a SECEX enviou despacho à CAENE e à CAPET para ciência e anotação no prontuário.

Em que pese o comando expresso pelo encerramento do presente contido no art. 3º da referida Deliberação, em 05/03/2012 foi juntados aos autos o Ofício AGENERSA/SECEX 148 encaminhado à Concessionária. Em resposta, a CEG encaminhou através da DIJUR-E-617/12 os dados relativos ao primeiro trimestre de 2012.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 969 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008, CAUSADOS POR TERCEIROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.234/2009, por **unanimidade**, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o previsto no Art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Retificar o Art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº. 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Leia-se:

“Determinar à CEG que, a partir do dia 01/01/2012, trimestralmente, preste as informações a esta Autarquia, indicando os acidentes/incidentes causadores de danos em seus bens e instalações, ocorridos no curso do próprio ano, causados por terceiros, informando os valores despendidos para os reparos necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.”

Art. 3º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2012. José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro - Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Através da CI AGENERSA/SECEX 423/2012, a SECEX encaminhou à CAENE a correspondência CEG DIJUR-E-1218/12, anexo à qual se encontram os dados referentes ao segundo trimestre de 2012. Em seguida os autos foram enviados à CAPET para o devido acompanhamento.

Tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo o presente Processo foi distribuído à relatoria deste Gabinete em 21/05/2012.

Em 05/11/12 foram juntados aos autos os documentos correspondentes ao terceiro trimestre de 2012. Através de minha Assessoria o encaminhei os autos à Procuradoria da AGENERSA para Parecer. Esta afirmou que Deliberações “restaram-se cumpridas” e ressaltou não caber “reequilíbrio econômico-financeiro em função das despesas incorridas nos reparos”². Também a esse respeito corrobora a CAPET em despacho de folha 141.

Em 14/01/2013 foram juntados aos autos os documentos³ correspondentes ao quarto trimestre de 2012. Enquanto que os dados⁴ referentes ao primeiro trimestre de 2013 foram juntados em 15/04/2013 e os dados referentes ao segundo trimestre de 2013 foram juntados em 03/07/2013.

Em 08/10/2013 a Procuradoria emite sucinto parecer sobre o inteiro teor dos autos. É então aberto prazo para que a Concessionária apresente Razões Finais, o que é feito através da DIJUR-E-2033/2013.

É o relatório

Luigi Troisi
Conselheiro Relator

² Fl. 140

³ Fls. 143/144

⁴ Fls. 151/153



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.234/2009

Data: 17/07/2009

Rubrica: [signature]

116
175

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/020.234/2009
Data de autuação: 17/07/2009
Concessionária: CEG
Assunto: Prestação de informações relativas a acidentes/incidentes ocorridos no ano de 2008
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2013

VOTO

Do exame dos autos depreende-se que o presente Regulatório foi apreciado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 03 de fevereiro de 2012 quando foi exarada a Deliberação AGENERSA 969/2012¹, publicada no Diário Oficial de 24/02/2012. Ato contínuo a SECEX enviou despacho à CAENE e à CAPET para ciência e anotação no prontuário.

Cumprе ressaltar que, a despeito do comando inscrito no art. 3º da Deliberação 969/2012, “Art. 3º - Encerrar o presente processo por perda de objeto” o mesmo não foi encerrado e relatórios trimestrais continuaram a ser juntados aos autos como segue:

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 969 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008, CAUSADOS POR TERCEIROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.234/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o previsto no Art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Retificar o Art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº. 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Leia-se:

“Determinar à CEG que, a partir do dia 01/01/2012, trimestralmente, preste as informações a esta Autarquia, indicando os acidentes/incidentes causadores de danos em seus bens e instalações, ocorridos no curso do próprio ano, causados por terceiros, informando os valores despendidos para os reparos necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.”

Art. 3º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2012. José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro - Relator

[signature]



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.234/2009

Data 17 / 07 / 2009 Fls.: 177

Rubrica: [signature]

176

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

- Primeiro trimestre/2012 – DIJUR-E-617/12 de 02/04/12
- Segundo trimestre/2012 – DIJUR-E-1218/12 de 02/07/12
- Terceiro trimestre/2012 – DIJUR-E-617/12 de 01/10/12
- Quarto trimestre/2012 – DIJUR-E-035/13 de 07/01/13
- Primeiro trimestre/2013 – DIJUR-E-483/13 de 02/04/13
- Segundo trimestre/2013 – DIJUR-E-1159/13 de 02/07/13

A esse respeito assim se pronuncia a CAENE: “em se tratando de atividade continuada, gostaríamos de sugerir ao Conselho a abertura de processo anual específico para dar cumprimento ao art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 317/2012” integrada pela Deliberação AGENERSA 969/2012.

Em seu Parecer Jurídico² a Procuradoria da AGENERSA ressalta que “restou à Concessionária CEG a obrigação de apresentar, trimestralmente, as informações relacionadas aos acidentes/incidentes ocorridos no curso do próprio ano”. Apontou a determinação de encerramento dos autos contida no art. 3º da Deliberação AGENERSA 969/12 e ressaltou que “s.m.j. restou claro o entendimento do Conselho Diretor pelo arquivamento do processo após findado o prazo recursal administrativo e não a continuidade da instrução nos próprios autos, como se deu”. E concluiu verificando “necessidade de desentranhamento dos relatórios insertos nos autos para formar novos processos específicos”.

Tendo em vista o exposto, com base na Deliberação AGENERSA 969/12 e nos pareceres da CAENE e Procuradoria AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que se instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam

² Fls. 161 a 163



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.234/2009

Data 17/07/2009 Fls.: 178

CC

177

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor.

- Determinar, ainda, à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.
- Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto.

É o voto


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

**CONCESSIONÁRIA CEG – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO
DE 2008**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.234/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º -. Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que se instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor.

Art. 2º -. Determinar, ainda, à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.

Art. 3º - Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto.

po Público Este
Processo nº E-12/020.234/2009
Data 17/07/09 Fls.: 178
Rubrica:



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Serviço Público Estadual
Processo nº E-17/020.234 / 2009
Data 17 / 07 / 09 Fis.: 179
Rubrica:

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

À SECEX,

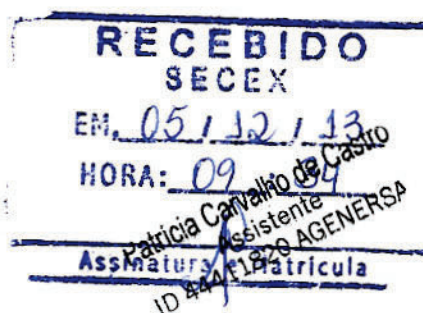
Encaminho o presente processo, de ordem superior, para cumprimento de Deliberação acostada às fls 178/179 do mesmo.

Informo que as Deliberações já se encontram disponibilizadas na pasta "Temp".

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013.

Carol Bastos Reis
Assessora
Mat. 334-3 AGENERSA

Carol Bastos Reis
Assessora
Mat. 334-3



Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1605574. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1844
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. COBRANÇA INDEVIDA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.682/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, porque tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação AGENERSA nº 1766/13.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

Id: 1605575. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1845
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.234/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação nº 969/2012. Ato contínuo, que se instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor.

Art. 2º - Determinar, ainda, à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.

Art. 3º - Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro - Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1605576. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1846
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOSAO DE BUEIRO - RUA DEBRET - CENTRO - RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.302/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a inexistência de culpabilidade da Concessionária e, por consequência, que não houve descumprimento do contrato de concessão pela CEG a ensejar aplicação de penalidade.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro - Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1605577. A faturar por empenho

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1847

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.444/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.81/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 146/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1605585. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1848

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.444/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.82/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 129/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1605586. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1849

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.444/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/003.83/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 136/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1605587. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1850

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.444/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.84/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 145/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1605588. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1851

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.444/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.85/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 128/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1605589. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1852

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.444/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.86/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 142/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1605591. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1853

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.444/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.87/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 126/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1605592. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1854

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.444/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.88/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 141/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1605593. A faturar por empenho